



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 48795/2023/MGI

Brasília, na data de assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 Anexo IV Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 553/2023 - Requer informações ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos sobre a utilização de tecnologias de reconhecimento facial em ambientes escolares.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI-MGI nº 855358/2023.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 108, datado de 27 de abril de 2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 553/2023, da Deputada Federal Carol Dartora (PT/PR), a qual requer desta Pasta informações sobre a utilização de tecnologias de reconhecimento facial em âmbito escolar da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Sobre o assunto, em resposta à solicitação da referida Parlamentar, encaminho a manifestação elaborada pela Secretaria de Governo Digital - SGD por meio da Nota Técnica SEI nº 13247/2023/MGI, bem como a Nota Informativa SEI nº 14000/2023/MGI, acompanhada do Ofício SEI nº 48170/2023/MGI, ambos da Secretaria de Gestão e Inovação, e a Nota Jurídica n. 00014/2023/CGNOR/CONJUR-MGI /CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, conforme anexos.

Anexos:

- I - Nota Técnica SEI nº 13247/2023/MGI (SEI 33936023);
- II - Nota Jurídica n. 00014/2023/CGNOR/CONJUR-MGI /CGU/AGU (SEI 34135042);
- III - Nota Informativa SEI 14000/2023/MGI (SEI 34269047); e
- IV - Ofício SEI nº 48170/2023/MGI (SEI 34310893).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 26/05/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34342162** e o código CRC **A9D82EF3**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@economia.gov.br

Processo nº 855358/2023.

SEI nº 34342162



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação

OFÍCIO SEI Nº 48170/2023/MGI

Brasília, 24 de maio de 2023.

À
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Nesta

Assunto: Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados. Reconhecimento facial na Rede Pública de Educação do Paraná. Informações complementares.

Senhor Assessor,

1. Com vistas a atender a aspecto levantado pela CONJUR na Nota n. 14/2023 (34135042), informo a realização de consulta específica à Diretoria de Transferências e Parcerias da União - DTPAR. Após pesquisa em seus sistemas, a unidade não identificou haver instrumento de transferência ou parceria registrado nos sistemas sob sua gestão que trate de tecnologia de reconhecimento facial em prol da Rede Pública de Educação paranaense, nem mesmo direcionado para qualquer outro beneficiário no Estado no Paraná.

2. Conforme se lê na Nota Informativa 14000 (34269047), as três parcerias identificadas que podem conter em seu bojo o tema das tecnologias de reconhecimento facial não se destinam ao Paraná.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

THÁISA PIRES DE FARIA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Tháisa Pires de Faria, Chefe(a) de Gabinete**, em 24/05/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34310893** e o código CRC **B79CB594**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 119, Sobreloja - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70046-900 - Brasília/DF
(61) 2020-8546/1142 - e-mail gestao@economia.gov.br

Processo nº 855358/2023.

SEI nº 34310893



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Governo Digital

Diretoria de Identidade Digital

Nota Técnica SEI nº 13247/2023/MGI

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados**

Referência: **RIC n.553/2023**

Processo SEI: **855358/2023**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica apresenta subsídios para a solicitação da Primeira-Secretaria da CÂMARA DOS DEPUTADOS, por meio do Requerimento de Informação nº 553/2023 (33778831), de autoria da Deputada Carol Dartora, requisitando informações referentes à utilização de tecnologias de reconhecimento facial em ambientes escolares.

ANÁLISE

2. A Deputada Carol Dartora solicita ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos informações sobre a utilização de tecnologias de reconhecimento facial em âmbito escolar da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

3. Face a informações de providas pela Assembleia Legislativa do Paraná, desde o ano letivo de 2022, a Secretaria de Educação do Estado do Paraná tem se utilizado de tecnologias de reconhecimento facial para os seguintes fins:

3.1. Realização de matrícula de crianças e adolescentes nas escolas;

3.2. Aferição do registro de frequência, através de aplicativo instalado no celular dos professores que, utilizando-se de fotografia, insere-a neste aplicativo para a confirmação da presença dos alunos;

3.3. Uso contínuo em sala de aula, envolvendo leitura de expressão facial dos estudantes (ainda em fase de implementação), através de Câmera do chamado Kit Educatron. Acrescenta-se ao sistema de monitoramento por reconhecimento facial, o emprego da conectividade internet do kit Educatron para acompanhamento das salas de aula com averiguação do uso dos materiais didáticos indicados pela SEED/PR por professores da Rede Estadual de Ensino.

4. Ante a preocupação quanto à forma de aplicação, implementação e, ainda, de produção, armazenamento e utilização dos dados coletados por empresas e tecnologias de reconhecimento facial,

especialmente no que toca o direito das crianças e adolescentes, solicita-se as seguintes informações:

- 1) O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tem conhecimento sobre a utilização deste tipo de tecnologia nas redes de ensino estaduais e/ou federais?
- 2) O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tem conhecimento sobre a utilização deste tipo de tecnologia na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná?
- 3) Existem outros Estados e/ou Municípios que utilizam essa tecnologia?
- 4) Qual a compreensão do Ministério da Gestão sobre a forma de aplicação dessas tecnologias no sistema de ensino e os perigos e violações por ela perpetrados?
- 5) Há, no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, estudos ou informações sobre aplicação da tecnologia de reconhecimento facial para outras áreas da Administração Pública Direta e Indireta?
- 6) Há dotação orçamentária federal disponibilizada para utilização deste tipo de tecnologia de reconhecimento facial junto às escolas das redes estaduais de ensino?
- 7) Houve repasse orçamentário da União ao Estado do Paraná para aplicação, implementação e utilização deste tipo de Tecnologia de Reconhecimento Facial na Rede Estadual de Ensino?

5. Os questionamentos 1, 2, 3, 4, 6 e 7 tratam de assuntos fora do escopo de atuação desta Secretaria, por tratarem de serviços realizados em âmbito estadual ou serem relacionados à questões orçamentárias.

6. Em relação ao item 5, a Secretaria de Governo Digital é usuária de solução de validação facial provida pelo SERPRO, utilizada como uma das alternativas para o cidadão realizar acesso seguro aos serviços públicos digitais por meio da plataforma GOV.BR.

7. A validação biométrica é utilizada na informática como forma de identificação e controle de acesso. Também é usado para identificar indivíduos em grupos sob vigilância. Esse termo é utilizado também como maneira de identificar unicamente um indivíduo por meio de suas características físicas ou comportamentais, como impressão digital, face ou íris.

8. Em linhas gerais, o reconhecimento facial utilizado no GOV.BR verifica se a pessoa que está sendo validada é de fato ela mesma, comparando uma foto tirada pelo cidadão por meio do aplicativo gov.br com a foto armazenada em bases biométricas do governo, entre elas o Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), sob gestão da Secretaria Nacional de Trânsito, e a base de dados da Identificação Civil Nacional (BDICN), sob gestão do Tribunal Superior Eleitoral.

9. Importante destacar que o GOV. BR não realiza a coleta ou armazenamento das fotos para criação de uma nova base de dados biométricas, nem insere novos dados nas bases biométricas existentes no governo. Os dados biométricos utilizados se limitam aos que já constam no RENACH e na BDICN, de acordo com os processos de coleta e tratamento de dados definido pelos órgãos gestores das respectivas bases de dados.

9.1. Quanto ao uso de tecnologias de reconhecimento facial em outras áreas da Administração Pública Direta e Indireta, os casos conhecidos por esta Secretaria de Governo Digital são os de conhecimento público, como o uso de validação facial para prova de vida dos servidores do Governo do Distrito Federal e o projeto do Embarque + Seguro, conduzido pelo Ministério dos Transportes.

CONCLUSÃO

10. Sendo assim, submete-se a presente Nota Técnica ao Secretário de Governo Digital para anuência e, se de acordo, subscrevê-la, para posterior encaminhamento à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete da Ministra, unidade MGI-GM-ASPAR, para os encaminhamentos necessários.

À consideração superior do Diretor de Identidade Digital

Documento assinado eletronicamente

ANA CARMEN COLLODETTI BRÜGGER

Especialista em Gestão de Projetos

De acordo. À consideração do Secretário de Governo Digital.

Documento assinado eletronicamente

HUDSON VINICIUS MESQUITA

Diretor

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Técnicos e Finalísticos do Gabinete da Ministra, unidade MGI-GM-ASPAR, para os encaminhamentos necessários.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 16/05/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Vinícius Mesquita, Diretor(a)**, em 16/05/2023, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carmem Collodetti Brugger, Especialista em Gestão de Projetos**, em 17/05/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33936023** e o código CRC **5E669344**.

Referência: Processo nº 855358/2023.

SEI nº 33936023



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 5º ANDAR - SALA 579 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00014/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 00688.003062/2023-96

INTERESSADOS: CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO.

1. Trata-se de Requerimento de Informação (33778831), de autoria da Deputada Federal Carol Dartora, no qual requer desta Pasta informações sobre a utilização de tecnologias de reconhecimento facial em âmbito escolar da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

2. Por meio do Despacho nº 33824236, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos encaminhou o processo à Secretaria de Governo Digital (SGD), à Secretaria-Executiva e à esta Consultoria Jurídica (CONJUR).

3. A SGD se manifestou por meio da Nota Técnica SEI nº 13247/2023/MGI (SEI nº 33936023), prestando as informações que lhe cabiam:

4. Ante a preocupação quanto à forma de aplicação, implementação e, ainda, de produção, armazenamento e utilização dos dados coletados por empresas e tecnologias de reconhecimento facial, especialmente no que toca o direito das crianças e adolescentes, solicita-se as seguintes informações:

1) O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tem conhecimento sobre a utilização deste tipo de tecnologia nas redes de ensino estaduais e/ou federais?

2) O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tem conhecimento sobre a utilização deste tipo de tecnologia na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná?

3) Existem outros Estados e/ou Municípios que utilizam essa tecnologia?

4) Qual a compreensão do Ministério da Gestão sobre a forma de aplicação dessas tecnologias no sistema de ensino e os perigos e violações por ela perpetrados?

5) Há, no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, estudos ou informações sobre aplicação da tecnologia de reconhecimento facial para outras áreas da Administração Pública Direta e Indireta?

6) Há dotação orçamentária federal disponibilizada para utilização deste tipo de tecnologia de reconhecimento facial junto às escolas das redes estaduais de ensino?

7) Houve repasse orçamentário da União ao Estado do Paraná para aplicação, implementação e utilização deste tipo de Tecnologia de Reconhecimento Facial na Rede Estadual de Ensino?

5. Os questionamentos 1, 2, 3, 4, 6 e 7 tratam de assuntos fora do escopo de atuação desta Secretaria, por tratarem de serviços realizados em âmbito estadual ou serem relacionados à questões orçamentárias.

6. Em relação ao item 5, a Secretaria de Governo Digital é usuária de solução de validação facial provida pelo SERPRO, utilizada como uma das alternativas para o cidadão realizar acesso seguro aos serviços públicos digitais por meio da plataforma GOV.BR.

7. A validação biométrica é utilizada na informática como forma de identificação e controle de acesso. Também é usado para identificar indivíduos em grupos sob vigilância. Esse termo é utilizado também como maneira de identificar unicamente um indivíduo por meio de suas características físicas ou comportamentais, como impressão digital, face ou íris.

8. Em linhas gerais, o reconhecimento facial utilizado no GOV.BR verifica se a pessoa que está sendo validada é de fato ela mesma, comparando uma foto tirada pelo cidadão por meio do aplicativo gov.br com a foto armazenada em bases biométricas do governo, entre elas o Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), sob gestão da Secretaria Nacional de Trânsito, e a base de dados da Identificação Civil Nacional (BDICN), sob gestão do Tribunal Superior Eleitoral.

9. Importante destacar que o GOV.BR não realiza a coleta ou armazenamento das fotos para criação de uma nova base de dados biométricas, nem insere novos dados nas bases biométricas existentes no governo. Os dados biométricos utilizados se limitam aos que já constam no RENACH e na BDICN, de acordo com os processos de coleta e tratamento de dados definido pelos órgãos gestores das respectivas bases de dados.

9.1. Quanto ao uso de tecnologias de reconhecimento facial em outras áreas da Administração Pública Direta e Indireta, os casos conhecidos por esta Secretaria de Governo Digital são os de conhecimento público, como o uso de validação facial para prova de vida dos servidores do Governo do Distrito Federal e o projeto do Embarque + Seguro, conduzido pelo Ministério dos Transportes.

4. Com efeito, as competências do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos estão previstas no art. 32 da Medida Provisória nº 1.142, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios:

Art. 32. Constituem áreas de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - diretrizes, normas e procedimentos voltadas à gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora para geração

de valor público e redução das desigualdades;

II - política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal;

III - inovação em serviços públicos, simplificação e aumento da eficiência e da eficácia das políticas públicas;

IV - transformação digital dos serviços públicos, governança e compartilhamento de dados;

V - coordenação e gestão dos sistemas estruturadores de organização e inovação institucional, de serviços gerais, de pessoal civil, da administração dos recursos de tecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos;

VI - supervisão e execução de atividades administrativas do Ministério e de outros órgãos e entidades da administração pública federal;

VII - diretrizes, normas e procedimentos para a administração do patrimônio imobiliário da União;

VIII - diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

IX - política nacional de arquivos;

X - políticas e diretrizes para transformação permanente do Estado e ampliação da capacidade estatal; e

XI - cooperação federativa nos temas de competência do Ministério.

5. Da leitura dos questionamentos trazidos pela Parlamentar, verifica-se que alguns deles tratam de matéria orçamentária, como bem apontou a SGD.

6. No âmbito da estrutura atual dos Ministérios, a matéria orçamentária cabe ao Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme previsto no art. 40 da Medida Provisória nº 1.154, de 2023. Ademais, por se tratar de repasse de recursos em matéria de educação, também o Ministério da Educação poderá ter informações a esse respeito.

7. Contudo, no que tange ao questionamento de número 7 (*Houve repasse orçamentário da União ao Estado do Paraná para aplicação, implementação e utilização deste tipo de Tecnologia de Reconhecimento Facial na Rede Estadual de Ensino?*), sugere-se a oitiva da Secretaria de Gestão e Inovação (em especial da Diretoria de Transferências e Parcerias da União), que talvez poderá contribuir para angariar informações aptas a subsidiar a resposta à Deputada.

8. Por fim, quanto ao aspecto jurídico, verifica-se que não há, no rol de questionamentos da Parlamentar, questões afetas a esse campo, nem foi identificada qualquer inconsistência jurídica na análise realizada até agora pelas áreas técnicas do Ministério.

9. Assim, sugere-se a devolução dos autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, para conhecimento desta Nota, ressaltando-se a sugestão constante do parágrafo 7º.

À consideração superior.

Brasília, 17 de maio de 2023.

MARCOS GUILHEN ESTEVES
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ATOS NORMATIVOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688003062202396 e da chave de acesso d1a9b43d



Documento assinado eletronicamente por MARCOS GUILHEN ESTEVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173911736 e chave de acesso d1a9b43d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS GUILHEN ESTEVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-05-2023 18:13. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 5º ANDAR - SALA 579 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00496/2023/GABIN/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 00688.003062/2023-96

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ (SEED) E OUTROS

ASSUNTOS: DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Aprovo a **NOTA n. 00014/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU**.

Proceda-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de maio de 2023.

CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE
Advogado da União
Consultor Jurídico Adjunto - CONJUR/MGI

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688003062202396 e da chave de acesso d1a9b43d



Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1174091956 e chave de acesso d1a9b43d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-05-2023 20:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Diretoria de Transferências e Parcerias da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos

Nota Informativa SEI nº 14000/2023/MGI

Assunto: Resposta ao Requerimento Informação nº 553/2023 da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados - Aatoria da Deputada Carol Dartora.

Processo SEI: 855358/2023

1. Trata-se de Nota Informativa formulada em atenção ao Despacho MGI-SEGES (34258538), o qual trata do Requerimento de Informação nº 553/2023 ([33778831](#)), de 23 de março de 2023, de autoria da Deputada Carol Dartora, encaminhado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para solicitar informações referentes à utilização de tecnologias de reconhecimento facial em âmbito escolar da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

2. No Requerimento de Informação (RIC) acima referenciado, a Deputada Carol Dartora solicita as seguintes informações:

- 1) O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tem conhecimento sobre a utilização deste tipo de tecnologia nas redes de ensino estaduais e/ou federais?
- 2) O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tem conhecimento sobre a utilização deste tipo de tecnologia na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná?
- 3) Existem outros Estados e/ou Municípios que utilizam essa tecnologia?
- 4) Qual a compreensão do Ministério da Gestão sobre a forma de aplicação dessas tecnologias no sistema de ensino e os perigos e violações por ela perpetrados?
- 5) Há, no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, estudos ou informações sobre aplicação da tecnologia de reconhecimento facial para outras áreas da Administração Pública Direta e Indireta?
- 6) Há dotação orçamentária federal disponibilizada para utilização deste tipo de tecnologia de reconhecimento facial junto às escolas das redes estaduais de ensino?
- 7) Houve repasse orçamentário da União ao Estado do Paraná para aplicação, implementação e utilização deste tipo de Tecnologia de Reconhecimento Facial na Rede Estadual de Ensino? (grifo meu)

3. A autora do RIC justifica a solicitação fundamentada na preocupação quanto à forma de aplicação, implementação e, ainda, de produção, armazenamento e utilização dos dados coletados por empresas e tecnologias de reconhecimento facial, especialmente no que toca o direito das crianças e adolescentes.

4. Inicialmente, faz-se necessário consignar que a manifestação desta Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR) se dará em atenção às suas competências, as quais estão estampadas no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, a saber:

"Art. 20. À Diretoria de Transferências e Parcerias da União compete:

I - gerir os recursos de tecnologia da informação que deem suporte ao sistema Transferegov.br, sistema estruturante do Sigpar, e ao sistema Obrasgov.br, este último ferramenta tecnológica do Cipi;

II - operacionalizar o sistema Transferegov.br e o sistema Obrasgov.br;

III - pesquisar, analisar e sistematizar informações estratégicas no âmbito do Sigpar e do Cipi;

IV - realizar estudos, análises e propor atos normativos para:

a) normas gerais sobre os processos de parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br, ressalvadas as hipóteses em que lei ou regulamentação específica dispuserem sobre forma e modalidade de parceria;

b) prestação de serviços das mandatárias da União e apoiadores técnicos, para operacionalização de instrumentos de transferências da União; e

c) registro dos projetos de investimento em infraestrutura, custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no Obrasgov.br;

V - realizar de forma colaborativa a governança e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito da Rede de Parcerias;

VI - realizar e promover a gestão de conhecimento, informação e capacitações no âmbito do Sigpar e do Cipi;

VII - exercer a função de Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do Sigpar, na forma estabelecida em regulamentação específica; e

VIII - promover ações para o aprimoramento da governança e da gestão das instituições no âmbito do Sigpar."

5. Quanto ao teor do Requerimento de Informações nº 553/2023 ([33778831](#)), cumpre informar que os questionamentos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 tratam de assuntos fora do escopo de atuação desta Diretoria, fato esse que nos impede de prestar as informações requeridas.

6. Em relação ao item 7, informa-se que em consulta realizada ao Transferegov.br (antiga Plataforma +Brasil), não foram identificados instrumentos de repasse de recurso da União ao Estado do Paraná para o objeto em questão, qual seja, **aplicação, implementação e utilização de Tecnologia de Reconhecimento Facial na Rede Estadual de Ensino**.

7. Ainda em complementação ao assunto em pauta, registra-se que da consulta realizada ao Transferegov.br, foram identificados 3 (três) instrumentos cujo objeto guarda referência com o tema reconhecimento facial, os quais seguem listados abaixo :

Nº Convênio	Objeto	Nome Proponente	Situação Convênio
907281	Implementar Sistemas Inteligentes de Gestão de Dados e Imagem, equipamentos avançados para captura, análise, reconhecimento de faces e placas, e cobertura de wi-fi nas áreas definidas no Plano Local de Segurança – PLS do município do Paulista/PE.	MUNICÍPIO DE PAULISTA	Em execução
905356	Aquisição de equipamentos necessários para implantar o Projeto "Alerta Protetivo": Rede de monitoramento com reconhecimento facial para alvos de medidas protetivas relativas à violência doméstica.	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Convênio Rescindido
907717	Implementar uma área de demonstração de tecnologias de Cidades Inteligentes, com foco em segurança pública, contemplando: centro de comando e operações, reconhecimento facial, reconhecimento de placas e inteligência artificial no município de Campina Grande/PB. A proposta visa contribuir com o desenvolvimento urbano sustentável, a melhoria da qualidade de vida do cidadão e a cadeia produtiva associada ao mercado de soluções de Cidades Inteligentes.	AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	Em execução

8. Por todo exposto, sugere-se o encaminhando dessa Nota Informativa ao Gabinete da Secretaria de Gestão, para que conheça as informações prestadas por esta Diretoria referente ao caso em tela.

À consideração do Coordenador-Geral de Normas e Processos.

Documento assinado eletronicamente

NIRLENE DALVA SILVA

Administrador

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Diretora da Diretoria de Transferências e Parcerias da União.

Documento assinado eletronicamente

CLEBER FERNANDO DE ALMEIDA
Coordenador-Geral

Aprovo. Encaminhe-se a presente Nota Informativa ao Gabinete da Secretaria de Gestão, para que conheça as informações prestadas por esta Diretoria referente ao caso em tela.

Documento assinado eletronicamente

REGINA LEMOS DE ANDRADE
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Fernando de Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nirlene Dalva Silva, Administrador**, em 23/05/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Diretor(a)**, em 24/05/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34269047** e o código CRC **14E3B186**.